



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.097 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno, identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 279/04, localizada na Rua Lázaro de Lima, lote nº 07, quadra nº 37, no Jardim Esperança, com área de 48,74 m² (quarenta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação constantes do processado legislativo retro mencionado, e assim descrita:

“Tem início no ponto ‘P1’ localizado na delimitação do lote 07 da quadra 37 e área institucional invadida, na coordenada 338.807,44 E – 7.585.142,86 N; deste segue pelo alinhamento predial, uma distância de 1,15m até o ponto ‘P2’, na coordenada 338.806,31 E – 7.585.143,07 N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 27,35m, em divisa com área institucional, até o ponto ‘P3’, na coordenada 338.811,61 E – 7.585.170,74 N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,30m, em divisa com área institucional, até o ponto ‘P4’, na coordenada 338.821,54 E – 7.585.168,82 N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 2,15m, em divisa com os lotes 03 e 04 da quadra 37, até o ponto ‘P5’ na coordenada 338.821,13 E – 7.585.166,72 N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 8,15m, em divisa com o lote 07 da quadra 37 em questão, até o ponto ‘P6’ 338.812,36 E – 7.585.168,54 N; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue 25,00m, em divisa com o lote 07 da quadra 37 até o ponto ‘P1’, início e final desta descrição, perfazendo um total de 48,74 m² de área invadida.”

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada a Adriana Fátima de Oliveira, proprietária lindeira, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Nº 8.097 – fl. 02

Parágrafo Único – Em decorrência da inviabilidade de competição, conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93, fica dispensado o respectivo processo licitatório, para alienação da área a que se refere esta Lei.

Art. 3º - A adquirente do imóvel deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 2.942,40 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada, conforme laudo de avaliação constante do processado legislativo nº /04.

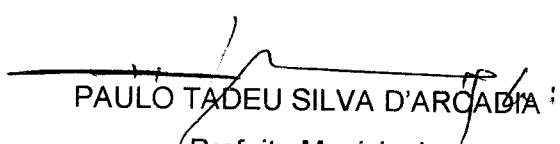
§ 1º - O pagamento do valor total da área poderá ser feito parceladamente desde que as parcelas sejam corrigidas monetariamente pela Taxa SELIC.

§ 2º - Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00, fica vedada a aplicação dos recursos a que se refere este artigo para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, por lei específica, aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCABÁ
Prefeito Municipal